

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.413/2008

Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 28:

Art. 28.....

§ 3º. O Presidente será eleito pelo voto direto e obrigatório dos arquitetos e urbanistas registrados e em dia com suas obrigações e terá direito apenas a voto de qualidade nas deliberações do CAU/BR.

Justificativa

A propositura constante do Art. 28 § 3º representa um retrocesso no processo de eleição direta para Presidente do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, conquistada pelos profissionais, após intensas lutas e grande mobilização da categoria.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 2009.

Jorginho Maluly
Deputado Federal – DEM/SP